

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 865/2022**

*Dispõe sobre o pagamento do piso salarial nacional dos agentes comunitários de saúde - ACS e de agentes de combate às endemias - ACE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, do Município de São João do Sabugi/RN, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Parágrafo único:** O piso não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 06 de maio de 2022.

**Art. 2º:** Além do vencimento base de que trata esta Lei, serão garantidas, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

**Art. 3º:** O cumprimento do que dispõe o Art. 1º da Presente Lei fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do § 9º, do Art. 198 da Constituição Federal.

**Art. 4º:** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da Assistência Financeira da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 5º:** Nos termos do § 11, do artigo 198, da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

**Art. 7º:** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 22 de julho de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**E5E6B9B6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/07/2022. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>